



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

DESPACHO

Recebido, analisado, passo a decidir.

Trata-se de pedido de recurso acerca da aplicação de quesito constante do item 6.5 do edital do processo seletivo para contratação emergencial de psicólogo.

Recebido o recurso a comissão de seleção manifestou-se acerca do mesmo, mantendo sua decisão quanto a aplicação do referido quesito.

Analisados os autos, adoto integralmente o parecer da comissão de seleção.

O edital é muito claro no item 6.5 no ponto que trata da experiência profissional na área. A leitura do mesmo dispensaria maiores delongas.

Analisando o recurso é visível a tentativa da recorrente em forçar uma “interpretação” que possa lhe favorecer na competição, mas que não corresponde ao disposto e pretendido no edital. Tal agir da candidata é compreensível na ânsia de se sagrar vencedora, entretanto cabe a administração aplicar os critérios nos termos do edital e de modo isonômico.

A candidata recorrente apresentou um atestado de experiência fornecido pelo Município de Centenário de que a mesma lá atuou por um período de 2 anos e quatro meses e, com isto, busca seja o mesmo valorado em cinco ponto a cada seis meses. A comissão de seleção, observando o disposto no edital, valor o atestado em cinco pontos, pois se trata de um atestado de uma única experiência.

Conforme dito, tal interpretação buscada não corresponde. Apenas para exemplificar, a candidata Natiele Carla Decesaro apresentou três atestados, de três municípios diferentes, portanto três experiências profissionais diferentes, sendo um deles de que a mesma presta serviços ao Município de Viadutos desde o ano de 2007, ou seja, a dez anos e, neste caso, a comissão de seleção, a exemplo do que o fez com todas as candidatas, valorou em cinco pontos cada atestado de experiência com período superior a seis meses cada, mesmo aqueles de tempo muito superior.

Isto significa que mesmo que fosse dada a interpretação buscada pela recorrente, o que não é o que reza o edital, as demais candidatas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

também teriam pontuação aumentada, inclusive a própria candidata classificada em primeiro lugar.

Temos que os critérios estabelecidos no edital buscam selecionar, para a contratação emergencial, o candidato melhor qualificado, de maior experiência.

Da análise não verifico nenhuma irregularidade na aplicação dos critérios estabelecidos no edital pela comissão de seleção, pelo que julgo improcedente o recurso interposto.

Gaurama/RS, 15 de Março de 2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Leandro Márcio Puton
Prefeito Municipal